

FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO**TÍTULO I****DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º. A Faculdade Cidade de João Pinheiro, com sede em João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, é um estabelecimento isolado de ensino superior, mantido pela Associação Educacional de João Pinheiro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, com seu estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Comarca de João Pinheiro, no livro nº 384, Páginas nº 084, em 17 de fevereiro de 1999, rege-se:

- I. pela legislação federal sobre educação superior;
- II. por este Regimento;
- III. por normas internas emanadas dos órgãos próprios; e
- IV. pelo Estatuto da Mantenedora, na esfera de suas atribuições específicas.

Art. 2º. A Faculdade Cidade de João Pinheiro integra, sob este regimento, os seguintes cursos:

- I. Fisioterapia Período Integral;
- II. Educação Física Períodos Diurno e Noturno; e
- III. outros que vierem a ser criados, respeitada a legislação, e mediante prévia autorização da mantenedora e do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º. A Faculdade Cidade de João Pinheiro, de agora em diante denominada simplesmente Faculdade, tem como objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

- I. formar profissionais e especialistas de nível superior, nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III. promover a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais;
- IV. participar do desenvolvimento sócio-econômico do País e, em particular, da região Noroeste do Estado de Minas Gerais, como organismo de consulta, assessoramento e prestação de serviços, em assuntos relativos a seu campo de saber;
- V. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VI. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VII. promover intercâmbio, bem como cooperar com instituições de ensino dos diversos graus, tendo em vista o desenvolvimento da educação, da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;
- VIII. promover eventos de caráter cultural, visando a integração Comunidade – Faculdade;
- IX. estimular e promover a educação continuada, visando o aperfeiçoamento cultural e profissional da comunidade local e regional; e
- X. ser uma instituição aberta à comunidade, livre e democrática e um centro de preservação e divulgação do saber, da cultura e da história do homem.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 4º - São órgãos da administração da Faculdade:

- I. o Conselho Superior de Administração;
- II. a Diretoria Geral; e
- III. as Coordenadorias de cursos.

Art. 5º - Ao Conselho Superior de Administração e Coordenadorias de Cursos aplicam-se as seguintes normas:

- I. O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- II. O presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá voto de qualidade;
- III. Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, serão comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V. Das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas por todos os presentes, na mesma sessão ou na sessão seguinte; e
- VI. As decisões do colegiado poderão, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem publicadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSUAD)

Art. 6º - O CONSUAD é constituído:

- I. pelo Diretor Geral, seu presidente;
- II. pelo Vice-Diretor Geral;
- III. pelo Secretário-Geral, seu secretário;
- IV. pelos Coordenadores de Cursos de graduação e pós –graduação;
- V. por 1 (um) representante do corpo docente de cada curso, escolhido por seus pares;
- VI. por um representante discente, escolhido pelo Diretor-Geral entre cinco nomes indicados pelo órgão de representação estudantil;
- VII. por um representante do pessoal técnico-administrativo, indicado por seus pares; e
- VIII. por um representante da Mantenedora.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do CONSUAD, à exceção do Diretor Geral, Vice-Direto Geral e Secretário Geral é de um ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 7º - O CONSUAD reúne-se, ordinariamente, no início e no fim da cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constitui.

Art. 8º - Compete ao CONSUAD:

- I. aprovar emendas e revisões do Regimento da Faculdade;
- II. votar o plano anual de atividades da Faculdade;
- III. aprovar o Calendário Escolar;
- IV. instituir cursos de graduação e pós-graduação, mediante prévia autorização do Conselho Nacional de Educação, quando for o caso, e após homologação da Mantenedora;
- V. fixar normas para a organização dos cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais e educação à distância, respeitada a legislação em vigor;
- VI. aprovar normas de funcionamento dos estágios curriculares, respeitada a legislação em vigor;
- VII. elaborar o currículo pleno da graduação, bem como suas modificações, observadas as diretrizes gerais pertinentes, e fixar os pré-requisitos das disciplinas curriculares;
- VIII. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica e atividades de extensão;
- IX. disciplinar o Processo Seletivo, quando solicitado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo;
- X. coordenar e supervisionar os planos de atividades dos Coordenadores de Cursos;
- XI. deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, quando solicitado pelas Coordenadorias de Cursos;
- XII. apreciar relatório anual da Diretoria-Geral;
- XIII. submeter à aprovação da entidade mantenedora acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse da Faculdade;
- XIV. decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- XV. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XVI. regulamentar as solenidades de colação de grau e outras promovidas pela Faculdade;
- XVII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral; e
- XVIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

Parágrafo Único – Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor Geral designado pela Entidade Mantenedora.

Art. 10 – O Diretor Geral é designado pela Mantenedora com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 11 – São atribuições do Diretor Geral:

- I. representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. convocar e presidir as reuniões do colegiado da Faculdade;
- III. elaborar o plano anual de atividades da Faculdade e submetê-lo à aprovação do CONSUAD;

- IV. elaborar o calendário anual de atividades da Faculdade;
- V. elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- VI. conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VII. assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome, ou por deliberação do colegiado;
- VIII. firmar convênio de natureza cultural entre a Faculdade e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, ouvido o CONSUAD;
- IX. submeter ao Conselho Nacional de Educação, depois de indicados pelo CONSUAD e homologado pela mantenedora, a aprovação de novos cursos;
- X. submeter ao Conselho Nacional de Educação, alterações regimentais ou qualquer outro assunto de interesse da Faculdade;
- XI. promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade, bem como proceder a elaboração do seu Projeto Pedagógico;
- XII. designar os Coordenadores de Cursos;
- XIII. Designar os membros da Comissão Permanente do Processo Seletivo;
- XIV. Designar representantes junto aos órgãos colegiados ;
- XV. Decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento, transferência e aproveitamento de estudos, após instrução dos órgãos colegiados da Faculdade;
- XVI. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- XVII. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade;
- XVIII. Propor à Entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIX. Autorizar ou desautorizar publicações, que acarretem responsabilidade à Faculdade;
- XX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XXI. Resolver os casos omissos neste Regimento, "ad referendum" do CONSUAD; e
- XXII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 12. A Diretoria terá sua organização e funcionamento definidos em Regimento próprio.

Parágrafo único. O Regimento da Diretoria disporá, no que couber, sobre a Secretaria, Biblioteca, os serviços administrativos e técnicos, necessários ao bom funcionamento da Faculdade, bem como sobre a organização do quadro técnico-administrativo e atividades inerentes .

CAPITULO IV DAS COORDENADORIAS DE CURSO

Art. 13. A coordenação didática de cada curso de graduação será exercida por um coordenador designado pela Direção Geral dentre os docentes que integram o curso, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em eventuais ausências ou impedimento, o coordenador do curso será substituído por um membro designado pela Direção Geral.

Art. 14. Cada Curso terá um Colegiado de Curso constituído por seus professores e um representante do corpo discente, escolhido pelo Diretor Geral entre três nomes indicados pelo órgão de representação estudantil, ouvido o Coordenador de Curso.

Art. 15. Cada Colegiado de Curso será responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe forem peculiares, em todos os níveis e para todos os fins da educação superior, atendidas as determinações dos órgãos superiores de coordenação do ensino, pesquisa e extensão, na forma deste regimento.

Art. 16. Compete ao Colegiado de curso:

- I. Fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II. Elaborar o currículo do curso e suas alterações, com a indicação das disciplinas e respectivas cargas horárias, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III. Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptação de alunos transferidos e diplomados;
- IV. Deliberar, em primeira instância, sobre os recursos da comunidade acadêmica que a integra;
- V. Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e nas normas emanadas dos órgãos superiores;
- e
- VI. Promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas de cursos.

Parágrafo único. Das decisões do colegiado de curso, em matéria de sua competência, cabem recursos ao CONSUAD, respeitado o prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão.

Art. 17. O colegiado de curso reunir-se-á 1 (uma) vez por semestre, no mínimo, e, extraordinariamente, por convocação do coordenador do curso ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 18. Cabe ao Coordenador do Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. Representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- III. Elaborar o horário escolar do curso, para apreciação e homologação da Direção Geral;
- IV. Fornecer os subsídios necessários ao Diretor Geral para a organização do Calendário acadêmico;
- V. Participar do processo seletivo, no papel designado pelo Direção Geral;
- VI. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- VII. Fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos planos de ensino, o registro da frequência, dos conteúdos e práticas desenvolvidas, das avaliações procedidas, o aproveitamento escolar de suas turmas, bem como a execução dos demais projetos da coordenadoria;
- VIII. Acompanhar as atividades de estágios curriculares e extra-curriculares no âmbito de seu curso;
- IX. Homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptação de curso;
- X. Promover a avaliação das atividades e programas ministrados em cada etapa e seus desdobramentos no curso, de forma integral;
- XI. Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XII. Executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade;
- XIII. Apresentar relatório mensal de atividades à Direção Geral;
- XIV. Propor a contratação ou dispensa de docentes auxiliares administrativos; e
- XV. Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Direção Geral e demais órgãos da Faculdade.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 19. A Faculdade ministra as seguintes modalidades de curso:

- I. Seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;
- II. De graduação, destinados à formação acadêmica e profissional, em nível superior; abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. De pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente e que satisfaçam os requisitos estabelecidos em cada caso; e
- IV. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo colegiado competente.

Art. 20. Os cursos a que se referem os incisos III e IV do artigo anterior, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores em técnicas especializadas.

Art. 21. Os cursos de extensão, abertos àqueles que satisfaçam aos requisitos estabelecidos pela Coordenadoria de Curso a que estão afetos, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando a elevação educacional e cultural da comunidade.

Art. 22. Os cursos devem ser entendidos como determinada composição curricular integrada por disciplinas e atividades, exigidas, conforme o caso, para a obtenção de grau acadêmico, diploma ou certificado.

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 23. Os cursos de graduação oferecidos pela Faculdade constam do anexo deste Regimento, com indicação das respectivas vagas, turnos de funcionamento, atos legais e períodos de integralização.

Art. 24. O currículo de cada curso de graduação, obedecendo as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é constituído por uma seqüência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dar-lhe-á o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 25. Entende-se por disciplina, ao conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, ao longo de cada período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso;

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina; e

§ 3º A duração da hora/aula não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

Art. 26. A integralização curricular será feita pelo sistema de períodos, atendidos os limites mínimo e máximo de matrículas por período letivo.

Art. 27. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

- I. fixar conteúdos específicos, com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos cursos;
- II. estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III. incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso tenha condições de superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção de conhecimento;
- IV. estimular práticas de estudo independente, que propiciem ao aluno uma progressiva autonomia profissional e intelectual ;
- V. encorajar o aluno a reconhecer conhecimentos, habilidades e competências, adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- VII. orientar para os estágios e a participação em atividades de extensão; e
- VIII. estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar aos docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 28. O aluno matriculado em curso de graduação poderá ter abreviada a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de provas ou outros instrumentos específicos, aplicados por banca examinadora, na forma definida em Lei e pelo Colegiado de Curso competente.

Art. 29. Obedecidas as disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação a serem avaliados anualmente prestarão o Exame Nacional de Cursos – ENC no ano de conclusão do curso, independente do regime de execução curricular.

§ 1º O aluno que por qualquer motivo não participar do Exame Nacional de Cursos – ENC no ano de conclusão do curso, deverá fazê-lo em ano posterior;

§ 2º Ao aluno que já tenha prestado o Exame Nacional de Cursos – ENC será facultada nova participação, devendo para tanto requerê-la na Secretaria Geral da Faculdade no mínimo a 90 (noventa) dias antes da realização do mesmo; e

§ 3º A realização do Exame Nacional de Cursos – ENC é condição prévia para obtenção do diploma, mas constará do histórico escolar do aluno apenas o registro da data em que a ele se submeteu.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 30 – Os cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado são cursos regulares que visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação.

Art. 31 – Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento constituem categoria de formação pós-graduada que têm por objetivo o domínio científico e/ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 32 – A programação dos cursos de pós-graduação, bem como o processo seletivo para a admissão a tais cursos, terão suas normas fixadas pelo CONSUAD, respeitadas a legislação em vigor.

SESSÃO III DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 33 – Os cursos sequenciais, nos termos da legislação, são de dois tipos:

- I. Cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
- II. Cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 34 – Os estudos realizados nos cursos referidos nos incisos I e II do art. 33 poderão ser aproveitados para a integralização de carga horária em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes às disciplinas dos currículos destes.

§ 1º – Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- a) Submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;
- b) Requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que possam ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º – Atendidos o disposto no “*caput*” deste artigo e em seu parágrafo primeiro, o aproveitamento de estudos far-se-á na forma das normas fixadas pelo órgão competente.

Art. 35 – A Faculdade incentivará a pesquisa de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, ouvida a Mantenedora.

Parágrafo Único – Os projetos de pesquisa serão supervisionados pela coordenadoria a que esteja afeta a sua execução e terão regulamentação própria elaborada pelo CONSUAD.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 36 – A Faculdade manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins.

Parágrafo Único – As atividades de extensão, aprovadas pelo CONSUAD e homologadas pelo Diretor-Geral, serão supervisionadas pelas coordenadorias que as executam.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 37 – O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1º – A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º – O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 3º - É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de Educação à Distância.

§4º – Entre os períodos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 5º – Poderá haver, a critério da Direção Geral, período letivo especial, para o desenvolvimento de atividades curriculares e extra curriculares estabelecidas pelas coordenadorias.

Art. 38 – As atividades da Faculdade serão escalonadas semestralmente em calendário escolar do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento do período de matrícula ou de confirmação de continuidade de estudos (rematrícula), quando for o caso; dos períodos letivos, do prazo de trancamento de matrícula, período de verificação de aprendizagem, período de exames finais, bem como períodos de recesso escolar e férias.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 39 – O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da legislação aplicável, e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas em caso curso.

§ 1º – As vagas oferecidas serão as autorizadas e publicadas no Diário Oficial da União pelo órgão competente, e se encontram registradas no anexo que integra este Regimento.

§ 2º – As inscrições para o processo seletivo serão abertas através de Edital, no qual constarão as respectivas vagas, os prazos, a documentação exigida, os critérios de classificação, desempate e demais informações úteis.

§ 3º – Quando da divulgação dos critérios e procedimentos de seleção de novos alunos, a Faculdade tornará público, através do catálogo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e sistemas de avaliação.

Art. 40 – O processo seletivo abrangerá conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados segundo critérios e procedimentos, na forma disciplinada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo.

Art. 41 – A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital.

§ 1º – A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se realizou o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, ao fazê-la, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§ 2º – Na hipótese de restarem vagas, poder-se-á realizar novo processo seletivo, denominado processo seletivo continuado, ou poderão ser matriculados alunos transferidos de outro curso ou Instituição, outra forma legítima de ingresso, conforme a legislação vigente.

Art. 42 – Os processos seletivos serão administrados pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, integrada por três membros, designados pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 43 – A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realizar-se-á na Secretaria da Faculdade, em períodos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação.

- I. Certidão de nascimento ou casamento;
- II. Cédula de identidade;
- III. Título de eleitor, com o comprovante de votação no último pleito;
- IV. Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- V. Certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente;
- VI. Histórico escolar do curso de ensino médio;
- VII. Três fotos 3X4 recentes;
- VIII. Comprovante de pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais; e
- IX. Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato ou por seu responsável, no caso de aluno/a menor de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º - A matrícula será feita por semestre, admitindo-se a dependência de estudos em até 03 (três) disciplinas.

§ 2º – No caso de diplomado em curso de graduação, será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição aos documentos previstos nos incisos V e VI.

Art. 44 – A matrícula será renovada nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º – Ressalvado o disposto no Art. 47, a não renovação da matrícula implicará no abandono do curso e na desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º – O requerimento de renovação de matrícula será instruído com o comprovante de pagamento da taxa de matrícula, bem como comprovantes de quitação de eventuais débitos anteriores.

Art. 45 – A matrícula será feita por período, observadas as condições dos art. 26 e art. 43 deste regimento.

§ 1º Os atos de matrícula, ou confirmação de continuidade de estudos (rematrícula), estabelecem entre a Faculdade e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado, ou pelo que pretende continuar seus estudos (rematriculado), das disposições contidas neste Regimento, no contrato social da Mantenedora e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º E facultado à Faculdade oferecer , excepcionalmente , disciplinas em turno de funcionamento diferente daquele previsto para o curso em que se situa a referida disciplina, inclusive em períodos de férias, mantida a duração mínima do curso.

Art. 46. A Faculdade, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrículas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-lo com proveito, mediante processo seletivo.

Art. 47. A Faculdade reserva-se o direito de não colocar em funcionamento curso que , após o processo seletivo , não atingir o número ideal para a formação de classe .

Art. 48. Será concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, na interrupção temporariamente os estudos, manter o aluno a sua vinculação à Faculdade, por período de até quatro semestres letivos contínuos, sendo permitido novo trancamento não consecutivo, por até dois semestres letivos

Parágrafo único. O trancamento será concedido se requerido dentro o prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 48. Será cancelada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

- I. a requerimento do interessado; e
- II. por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 49. Será concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, mediante processo seletivo, apresentação da documentação pertinente , para prosseguimento dos estudos do mesmo curso ou em curso afim.

§ 1º A transferência ex-offício será efetivada em qualquer época do ano , independente da existência de vaga, a servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício;

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência será instruído com a documentação constante do art. 43, além do histórico escolar do curso de origem, programas com cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela instituição de origem, devidamente autenticada. No caso de alunos estrangeiros , a documentação já deverá estar na língua pátria , com tradução juramentada e tramitação legal pertinente .

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições.

Art. 50. As matérias componentes do mínimo fixado pelas diretrizes curriculares de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos, no estabelecimento de procedência.

§ 1º O reconhecimento a que se refere este artigo, implica na dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária.

§ 2º A verificação, para o efeito do disposto no § 1º, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

Art. 51. O aproveitamento será concedido e as adaptações determinadas pelo CONSUAD, ouvidas, quando for o caso, as Coordenadorias de Curso e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. nenhuma disciplina do mínimo fixado pelas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Poder Público, poderá ser dispensada ou substituída por outra; e
- II. disciplina do mínimo fixado pelas diretrizes curriculares e integralmente aproveitada, acarretará, ao aluno aprovado no curso de origem, a obrigação do cumprimento das restantes, quando na Faculdade a disciplina correspondente estiver desdobrada em maior número de disciplinas.

Art. 52. Observado o disposto nos Art. 50 e Art. 51, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

Parágrafo único. O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do seu diploma.

Art. 53. Nas matérias não cursadas integralmente serão exigidas adaptações.

Parágrafo único. Entende-se por adaptação ao conjunto de atividades prescritas por esta Faculdade, com o objetivo de situá-las ou classificá-las em relação aos seus planos e padrões de estudo, devendo ser cumpridas pelo aluno cuja transferência foi por ela aceita.

Art. 54. Na elaboração dos planos de adaptação serão observados os seguintes princípios gerais:

- I. aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não deverão superporem-se à consideração mais ampla de integralização dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. no processo de adaptação, quando forem prescritos, estudos complementares poderão realizar-se em regime especial;
- IV. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegura a transferência em qualquer época e independente de existência de vaga, salvo quanto as matérias constantes das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público tiverem sido cursadas com aproveitamento, na forma do Art. 50; e
- V. quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 55. Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a Faculdade concederá a transferência de aluno nela matriculado.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 56. A avaliação do desempenho escolar será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 57. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, será obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtiver frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro da frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, de responsabilidade do Coordenador de Curso, que deverá informar a situação à Secretaria Geral.

Art. 58. O aproveitamento escolar será avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina, estando a cargo do Coordenador de Curso o acompanhamento.

§ 1º A avaliação do desempenho do aluno em cada uma destas atividades será feita semestralmente, atribuindo-lhe uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), não sendo permitido o fracionamento.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, conforme as normas do Sistema de Ensino.

§ 3º O CONSUAD regulamentará os procedimentos, para que os alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos possam ter abreviada a duração de seu curso, respeitada a legislação vigente.

Art. 59. A média de aproveitamento em cada disciplina será obtida mediante média aritmética simples entre as notas de provas, trabalhos, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas, obtidas a cada semestre.

§ 1º Ao aluno que deixar de comparecer às verificações de aproveitamento na data fixada, poderá ser concedida segunda oportunidade, requerida no prazo de até 3 (três) dias após a realização das mesmas, se comprovado motivo justo.

§ 2º Poderá ser concedida revisão da nota atribuída após exames, quando requerida no prazo de até 2 (dois) dias da divulgação.

Art. 60. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades, o aluno será considerado aprovado na disciplina, observando-se o que segue:

- I. Independente de exame, o aluno que obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), caso em que a média final será igual à média do aproveitamento; e
- II. mediante exame, o aluno que, tendo obtido média de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) e não inferior a 3,0 (três), obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 61. A média final, referida no inciso II do Art. 60, será a média aritmética obtida entre a média de aproveitamento e a nota do exame.

Art. 62. O aluno será considerado reprovado na disciplina, se:

- I. a média de aproveitamento for inferior a 3,0 (três);
- II. a frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), caso em que a média final do aluno será zero; e
- III. a média final apurada nos termos do Art. 61 for inferior a 7,0 (cinco).

§ 1º. O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência ou a média mínima exigida no máximo em 3 (três) disciplinas, cursará novamente essas disciplinas, e somente elas, no semestre seguinte, sujeito, neste caso, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste regimento.

§ 2º. O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência ou a média mínima exigida em mais de 03 (três) disciplinas, repetirá o período, não sendo, porém, necessário cursar as disciplinas em que foi aprovado.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS E MONOGRAFIAS

Art. 63. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, com ou sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Será obrigatória ao aluno a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela incluindo-se horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 64. O CONSUAD estabelecerá, através de regulamento próprio para cada curso, a forma de coordenação, de desenvolvimento e de avaliação dos respectivos estágios.

Art. 65. Para o curso que assim o exigir, será obrigatória a apresentação de monografia final, com tema e orientador indicado pelo coordenador de curso.

Art. 66. O CONSUAD estabelecerá, através de regulamento próprio, o processo de elaboração e apresentação da monografia final.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 67. A comunidade acadêmica será constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 68. O corpo docente da Faculdade distribui-se entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I. Auxiliar de ensino;
- II. professor assistente;
- III. professor adjunto; e
- IV. professor titular.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade poderá dispor de professores-visitantes e de professores-colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 69. Os professores serão contratados pela Mantenedora segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento, salvo situações especiais, a critério da Mantenedora.

Parágrafo único. A admissão do professor será feita de acordo com os critérios dispostos no Plano de Carreira do Magistério Superior que integra o anexo deste Regimento.

Art. 70. São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. proceder a escrituração do diário de classe, observando a frequência, resumo das aulas e atividades desenvolvidas, anotação das avaliações procedidas, bem como o seu fechamento, e demais assentamentos que se fizerem necessários;
- V. entregar à Secretaria Geral, nos prazos fixados, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e demais documentos;
- VI. observar o regime escolar disciplinar da Faculdade;
- VII. elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VIII. votar e ser votado para representante de sua classe no CONSUD;
- IX. participar, obrigatoriamente, das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- X. ministrar, integralmente, os dias letivos estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliações e atividades de desenvolvimento profissional;
- XI. atender às determinações do coordenador do curso e do Diretor Geral, no âmbito de suas competências;
- XII. recorrer, quando for o caso, das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 71. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nessas faltas em motivo suficiente para a sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 72. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais ou em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 73. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade, fazendo uso dos mesmos com probidade e responsabilidade;
- III. votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- IV. recorrer, quando for o caso, das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios ético-morais condizentes; e
- VI. zelar pelo patrimônio da Faculdade;

Art. 74. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele consensualmente elaborado e aprovado, de acordo com legislação vigente.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Faculdade, vedadas as atividades de natureza político-partidária;

§ 2º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, aos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação de representação.

§ 3º Aplicam-se aos representantes discentes, nos órgãos colegiados, as seguintes disposições:

- I. são elegíveis os alunos regularmente matriculados e que apresentem bom aproveitamento em 80 % (oitenta por cento) das disciplinas cursadas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;
- II. os mandatos têm duração de um ano, permitida uma recondução; e
- III. o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

§ 4º O Diretório Acadêmico será mantido por contribuições de seus associados, no valor consensualmente fixado.

Art. 76. A Faculdade poderá instituir monitorias, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenadorias de Curso e designados pelo Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como apresentem aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. A Monitoria não implicará vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Art. 77. A Faculdade poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSUAD, ouvida a entidade Mantenedora.

CAPITULO III DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SECAO I DA SECRETARIA GERAL

Art. 78. A Secretaria Geral, órgão de apoio à Direção Geral, com a competência de centralizar todo o movimento escolar e administrativo da Faculdade, será dirigida por um Secretário Geral e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Adjunto, seu substituto.

Parágrafo único. São atribuições do Secretario Geral:

- I. ter sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários de alunos, funcionários e professores e demais assentamentos;
- II. chefiar a secretaria, fazendo a distribuição eqüitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, bem como orientá-los, para o bom andamento dos serviços;
- III. comparecer às reuniões convocadas pelo Diretor Geral ou pelos órgãos colegiados, ouvida a Direção Geral, secretariando-as e lavrando-lhes as respectivas atas;
- IV. abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;
- V. organizar, com diligência, os arquivos e prontuários de alunos, funcionários e professores, mantendo-os atualizados, de modo a atender, prontamente, a qualquer solicitação de informação ou esclarecimento dos interessados ou da Direção da Faculdade;
- VI. exercer a coordenação das matrículas, das confirmações de continuidade de estudos (rematrículas), transferências, emissão e recebimento de documentos;
- VII. redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames, matrículas e rematrículas;
- VIII. publicar o resultado das avaliações semestrais, exames e relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;
- IX. receber visitantes, encaminhando-os à Direção Geral, ou, na sua ausência, recepcioná-los convenientemente;
- X. fiscalizar a entrada e saída de documentos através do protocolo; e
- XI. acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção Geral e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

SEÇÃO II DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 79. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

SEÇÃO III DA BIBLIOTECA

Art. 80. A biblioteca, órgão de apoio da Diretoria Geral e do processo de ensino, instalada para atender a comunidade acadêmica da Faculdade, podendo ser aberta à comunidade para consulta bibliográfica, será chefiada por bibliotecário habilitado, na forma da legislação vigente, mantém, além do acervo bibliográfico, os serviços de documentação e informação.

Art. 81. Ao bibliotecário compete:

- I. Atender e auxiliar os corpos docente e discente na pesquisa e consulta bibliográfica especializadas;
- II. Atender e auxiliar pessoas da comunidade que necessitem dos préstimos da biblioteca;
- III. zelar pela conservação de todo material existente;
- IV. propor à Direção Geral a aquisição de livros e assinaturas de revistas especializadas, indicadas pelos Coordenadores de Curso ou de interesse dos alunos;
- V. organizar fichários ;
- VI. organizar mensalmente o mapa estatístico do movimento de consulta;
- VII. inventariar o material existente;
- VIII. classificar o acervo e superintender o seu uso a professores e alunos;
- IX. apresentar, anualmente, à Direção Geral, relatório das atividades da Biblioteca; e
- X. acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção Geral e exercer as demais funções que lhe forem confiadas;

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 82. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa no compromisso formal de respeito aos princípios ético-morais que regem a Faculdade, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, nas normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 83. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos da Faculdade, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV. grau da autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação de penalidade a aluno, docente ou funcionário, que implique afastamento definitivo de suas atividades, será precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Geral, que nomeará comissão especial para essa finalidade, quando, analisados os fatos, providenciará relatório para a apreciação e deliberação do CONSUAD.

§ 4º O Diretor Geral pode, em caso de extrema gravidade, suspender o acusado enquanto perdurar o processo disciplinar.

§ 5º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art.84. Os membros do corpo docente estão sujeitos as seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência oral e sigilosa, por:
 - a) inobservância das normas estabelecidas pela Faculdade;
 - b) faltas ou atrasos reiterados às aulas e atividades de sua responsabilidade;
- II. repreensão, por escrito, por reincidência nos atos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I;
- III. suspensão, por:
 - a) reincidência após a repreensão por escrito, nos atos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I;
 - b) não cumprimento, sem motivo justificado , do programa ou carga horária de disciplina de sua responsabilidade; e
- IV. demissão por:
 - a) reincidência nos atos previstos na alínea “b” do inciso I, configurando-se tais faltas como abandono de emprego, na forma da lei e , no caso de atrasos reiterados, como desídia inveterada no desempenho de suas funções ;
 - b) incompetência didática ou científica, incompetência cultural;
 - c) prática incompatível com a ética, a moral e a dignidade acadêmica.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador de Curso;
- II. de repreensão e suspensão, o Diretor Geral; e
- III. de demissão, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral, assegurado, antes de seu encaminhamento, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao CONSUAD.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 85. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência verbal, por:
 - a) inobservância das normas estabelecidas pela Faculdade;
 - b) descortesia a qualquer funcionário da Faculdade; e
 - c) perturbação da ordem no recinto acadêmico ou em atividade acadêmica.
- II. repreensão, por escrito, por:

- a) reincidência nos atos previstos no inciso I;
- b) fraude na execução de provas e trabalhos escolares; e
- c) danificação de material ou ambientes da Faculdade.

III. suspensão, por:

- a) reincidência nos atos previstos no inciso II;
- b) desrespeito à Direção, Professores ou funcionários da Faculdade.

IV. desligamento por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III; e
- b) casos disciplinares graves, a critério da Direção da Faculdade.

§ 1.º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. de advertência, os Coordenadores de Curso e o Diretor Geral; e
- II. de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2.º Da aplicação das penalidades de suspensão ou desligamento, cabe recurso ao CONSUAD, em até 03 (três) dias a contar da data de sua aplicação, assegurando ao aluno ampla defesa.

Art. 86. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 87. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa, ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 88. Ao concluinte de curso de graduação, seqüencial de formação específica e pós-graduação, será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

Art. 89. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral em sessão pública e solene do CONSUAD, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Mediante requerimento, poderá ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral, grau ao aluno que não o tenha recebido em sessão solene.

Art. 90. Ao concluinte do curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 91. Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados poderá ser susgado, enquanto perdurar pendência ou conflito, em nível administrativo ou judiciário.

Art. 92. A Faculdade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Emérito: a professores que tenham alcançado a eminência pelo seu desempenho; e
- II. Professor "Honoris Causa": a personalidades notáveis, por sua contribuição ao desenvolvimento da comunidade.

§ 1º As dignidades acadêmicas serão concedidas por proposição justificada do Diretor Geral ou da Coordenadoria de Curso, aprovadas pelo CONSUAD.

§ 2º A outorga da dignidade acadêmica será feita em sessão solene do CONSUAD.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 93. A Associação Educacional de João Pinheiro é responsável perante as autoridades públicas em geral pela Faculdade Cidade de João Pinheiro, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 94. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º A Mantenedora reserva-se o direito à administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo, ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 95. O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º, O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º. O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art.96. O Instituto tem como objetivos:

- I. a formação de profissionais para a educação infantil;
- II. a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-lingüístico;
- III. a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV. a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e,
- V. a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 97. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III. programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV. programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- V. cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica;

§ 1º O curso normal superior e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. Salvo disposições em contrário, o prazo para a interposição de recursos é de 2 (dois) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 99. À Faculdade compete dar provimento no prazo de 5 (cinco) dias da interposição do recurso, quando notificará o recorrente da decisão .

Art. 100. As taxas e semestralidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. No valor dos encargos educacionais estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo legislação pertinente, bem como plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 101. O sistema de avaliação do desempenho Escolar, previsto no capítulo V, do título IV, do presente Regimento, vigora para todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 102. O presente Regimento só poderá ser alterado com o referendo do CONSUAD, ouvida a Associação Educacional de João Pinheiro , e com a devida homologação do Conselho Nacional de Educação.

Art. 103. Este Regimento entra em vigor na data da publicação em Diário Oficial da União do ato de homologação pelo Ministro da Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar, a partir do ano letivo subsequente ao ano de sua aprovação.

João Pinheiro, 25 de fevereiro de 2002.

Paulo César de Sousa
Diretor Geral